

## CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins  
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos  
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

**Subsecretária das Sessões**  
Isabel Maria Figueiredo dos Reis

## SUMÁRIO

COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS.....	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	03
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	08
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	16
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	23
PAUTAS DE JULGAMENTO .....	25

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 [www.tce.pi.gov.br](http://www.tce.pi.gov.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @Tcepi

 tce\_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 17 de novembro de 2022  
Publicação: Sexta-feira, 18 de novembro de 2022  
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## Comunicações Processuais

## EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO TC 007891/2018:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA - PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

**RELATORA:** CONSELHEIRA FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES.

**GESTOR:** CLISÉRGIO PLÁCIDO CORDEIRO AGUIAR (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUZILÂNDIA - PI).

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita o Sr. Clisérgio Plácido Cordeiro Aguiar (Presidente da Câmara Municipal de Luzilândia - PI) **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), cumpra a determinação contida no Acórdão nº 381/2021-SPC desta Corte de Contas, constante no Processo **TC 007891/2018**. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezessete de novembro de dois mil e vinte e dois.

## TORNAR SEM EFEITO PUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CITAÇÃO

**PROCESSO TC019251/2018** – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA ESTADUAL DAS CIDADES - SECID, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

**RELATOR:** CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, **torno sem efeito**, por erro formal, a publicação do Edital de Citação da Empresa **Makete Publicidade Eirele** (CNPJ nº 21.972.536/0001-49) ocorrida no DOE TCE nº 207/2022 de 10/11/2022. Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezessete de novembro de dois mil e vinte e dois.

## Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/000164/2018

ACÓRDÃO Nº 519/2022 - SPL

DECISÃO Nº 08/2022

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DE OLIVEIRA, CPF Nº 077.831.323-91, RG Nº 162.672-PI, MATRÍCULA Nº 0060941, OCUPANTE DO CARGO DE AGENTE PENITENCIÁRIO, CLASSE ESPECIAL, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO PIAUÍ.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA. ATO DE PESSOAL. INATIVAÇÃO. TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS. COMPETÊNCIA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS PARA O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE NO CASO CONCRETO. MANUTENÇÃO DA SÚMULA Nº 05 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ. SOPESAMENTO DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE COM OUTROS PRINCÍPIOS CONSTANTES NO ORDENAMENTO JURÍDICO. MODULAÇÃO DO EFEITO DA INCONSTITUCIONALIDADE DAS TRANSPOSIÇÕES NOS PROCESSOS DE INATIVAÇÃO SUBMETIDOS A JULGAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS. REGISTRO DO ATO CONCESSÁRIO.

1. Possibilidade do Tribunal de Contas apreciar a constitucionalidade de leis e atos normativos no caso concreto.

2. Manutenção da Súmula Nº 05, tendo em vista que a sua redação está em consonância com o disposto na CF, que veda o ingresso em cargo efetivo ou carreira diversa, sem a prévia aprovação em concurso público.

3. Existência de precedentes do próprio TCE/PI julgando pelo registro de atos de aposentadorias de algumas carreiras do Estado, no caso concreto, mesmo com a referida súmula estando em vigor.

4. Enquadramento, no caso concreto, das diversas situações que possam se amoldar na redação do verbete sumular, considerando o sopesamento dos princípios da legalidade com outros princípios constantes no ordenamento jurídico, tais como os princípios da segurança jurídica, boa fé, dignidade da pessoa humana, caráter contributivo do regime previdenciário, dentre outros.

5. Modulação dos efeitos da inconstitucionalidade das Transposições nos processos de Inativação submetidos a julgamento do Tribunal de Contas, os quais serão analisados individualmente pelo relator que, com base nos princípios constitucionais, da boa fé, da dignidade da pessoa humana, da segurança jurídica e da contributividade previdenciária, bem como considerando o serviço prestado ao Estado, deve reconhecer o direito à Aposentadoria do servidor.

*Sumário. Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais. Pelo julgamento de legalidade e registro do ato concessório. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com a manifestação oral do Representante do Ministério Público de Contas, com fundamento no Acórdão Nº 401/2022, prolatado no bojo do processo TC/019500/2021, em Sessão Plenária Extraordinária de Nº 03/2022, de 25/08/2022, julgar legal e registrar o ato concessório da Aposentadoria/Pensão apreciado, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator, juntado aos autos.

**Presentes** os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária Extraordinária, em 14 de outubro de 2022.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

Relator

PROCESSO: TC/022219/2019

PARECER PRÉVIO Nº 144/2022 – SSC (VIRTUAL)  
 SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL DE 24/10 A 28/10/2022  
 NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA P.M. DE MIGUEL LEÃO, EXERCÍCIO 2019.  
 RESPONSÁVEL: ROBERTO CÉSAR DE ARÊA LEÃO NASCIMENTO (PREFEITO)  
 RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS  
 PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO  
 ADVOGADO: HILLANAMARTINALOPESMOUSINHO NEIVA – OAB/PI Nº 6544 - PROCURAÇÃO À PEÇA 27

EMENTA. CONTAS DE GOVERNO. CUMPRIMENTO DE TODOS OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS. OCORRÊNCIAS REMANESCENTES APÓS O CONTRADITÓRIO DE CARÁTER FORMAL. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1. O cumprimento de todos os índices constitucionais e a ausência de indicativo de dano ao erário justificam a Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo sob análise.

*Sumário: Prestação de Contas do Município de Miguel Leão. Contas de Governo. Exercício Financeiro de 2019. Parecer prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas. Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, a Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, emitiu parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas da presente prestação de contas de governo para Roberto César de Arêa Leão Nascimento, com fundamento no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE/PI).

**Presentes** os conselheiros(as) Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe De Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Segunda Câmara Virtual, em Teresina, 28 de outubro de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
 Relator

PROCESSO TC/011665/2022

ACÓRDÃO Nº 598/2022-SPL  
 DECISÃO Nº 1053/2022  
 ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS - REFERENTE AO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO TC/016420/2021  
 EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019  
 EMBARGANTE: JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES - PREFEITO  
 ADVOGADO(S): NELSON NERY COSTA - OAB/PI Nº 172/96-B E OUTROS (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS).  
 RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS A ENSEJAR ALTERAÇÃO DO JULGADO. CONHECIMENTO. IMPROVIMENTO.

1. Diante da não apresentação de elementos novos em sede recursal, entende-se pela razoabilidade do julgamento exarado no Acórdão vergastado, que deve ser mantido em todos os seus termos.

*Sumário: Embargos de Declaração – Prefeitura Municipal de Oeiras/ PI. Exercício Financeiro de 2019. Indeferimento. Conhecimento. Improvimento. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 12), a sustentação oral do advogado Diego Francisco Alves Barradas (OAB-PI nº 5563) – que levantou preliminar requerendo a nulidade do Acórdão guerreado, arguindo ofensa ao contraditório e à ampla defesa - e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, **unânime**, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, inicialmente pelo **indeferimento** da preliminar suscitada, e na sequência, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento dos Embargos de Declaração e, no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se em todos os termos o Acórdão nº 352/2022 em seu inteiro teor, uma vez que o Embargante não logrou êxito na demonstração de supostas contradições no Acórdão embargado, posto que limitou-se a rediscutir as questões de mérito concernentes às irregularidades no procedimento de compensação tributárias, o que não é possível em sede de Embargos Declaratórios, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 20).

**Presentes** os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga,

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 034, em Teresina, 27 de outubro de 2022.

(Assinado Digitalmente)  
Cons. Kleber Dantas Eulálio  
Relator

PROCESSO TC/012339/2021

ACÓRDÃO Nº 622/2022 - SPC

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE LANDRI SALES

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

RESPONSÁVEL: GENILTON ALVES MARTINS

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR(A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

SESSÃO DE JULGAMENTO: 24 DE OUTUBRO DE 2022 A 28 DE OUTUBRO DE 2022

**EMENTA:** TRANSPARÊNCIA. Ausência do Portal da Transparência Oficial da Câmara. licitação. Ausência de cadastro das Inelegibilidades no sistema Licitações Web. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

1 - A Lei de Acesso à Informação – LAI, determina aos órgãos e entidades públicas o dever de “promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas” (Lei nº 12.527/2011);

2-A Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2017 dispõe sobre os Sistemas Licitações, Contratos e Obras Web, especificando a forma e o prazo para o envio de informações relativas a licitações.

*Sumário: Prestação de Contas de Gestão. Câmara Municipal de Landri Sales. Exercício 2020. Regularidade com Ressalvas. Aplicação de Multa. Decisão Unânime.*

**Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório:** Ausência do Portal da Transparência Oficial da Câmara; Ausência de cadastro das Inelegibilidades no sistema Licitações Web; Cadastramento de contratos e finalização de licitação fora do prazo; Aplicação de redutor no subsídio dos vereadores sem observância de estudos prévios do impacto financeiro e orçamentário e contrariando a legislação em vigor.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando o relatório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/18 da peça 04, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 09, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/10 da peça 13, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/09 da peça 15, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/04 da peça 18, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, **unânime**, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. **Genilton Alves Martins** (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a 300 UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de ContasFMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

**Presentes:** conselheiros Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os conselheiros(as) substitutos(as) Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Jackson Nobre Veras.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Junior.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara nº 02 de 24 a 28/10/2022.

Publique-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)  
Cons. Kleber Dantas Eulálio  
Relator

PROCESSO: TC/005946/2021

ACÓRDÃO Nº 492/2022-SPL

DECISÃO: Nº 999/22

OBJETO: AUDITORIA

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARNAÍBA/PI

RESPONSÁVEIS: SRA. ESTHER DE VASCONCELOS MAVIGNIER – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS

SR. RAIMUNDO XIMENES DE ARAGÃO NETO - EMPRESÁRIO

RELATOR: CONS. SUBST. JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADA: HILANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA DOURADO – OAB/PI 6544

**EMENTA:** FISCALIZAÇÃO. AUDITORIA NA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O HOSPITAL DE CAMPANHA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA. PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO EM DESACORDO COM A LEI 8.666/93<sup>1</sup>. INDÍCIOS DE FRAUDE<sup>2</sup>. SOBREPREÇO<sup>3</sup>.

1. A solicitação de materiais sem apresentar termo de autuação ou protocolo onde se defina o início dos atos processuais caracteriza procedimento em desacordo com o que define o art. 38 da Lei 8.666/93. Ademais, as normas procedimentais não são meras formalidades que retardam as contratações, trata-se de atos administrativos que conferem lisura e transparência à contratação. Apesar de a legislação ter sido flexibilizada em sua rigidez para permitir contratações mais céleres, com dispensa de licitação, inclusive com a possibilidade de compra com empenhamento posterior, em razão do combate à pandemia de COVID-19, os gestores devem adotar todas as cautelas para adquirir um produto com preço de mercado.

2. A descrição do objeto na solicitação dos materiais idêntica a proposta da empresa contratada assim como o Termo de Referência elaborado com a repetição de termos técnicos utilizados na proposta de preços da contratada são indícios de direcionamento da compra.

3. As circunstâncias que foram vivenciadas no período da pandemia, precipuamente, a necessidade da celeridade dos procedimentos de aquisição de insumos e equipamentos de saúde aliada à grande variação

de preços observada durante o período pandêmico pode minorar as falhas meramente formais nos procedimentos de licitação, haja vista que os gestores procuraram evitar prejuízos aos usuários dos serviços de saúde.

*Sumário: Auditoria. Secretaria de Saúde do Município de Parnaíba. Procedência Parcial.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça 4) e a análise de contraditório (peça 36) da DFESP 2, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 38), a sustentação oral da advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6544) e o mais que dos autos consta, **decidiu o Plenário, unânime**, ouvido o Representante do Parquet, divergindo em parte do parecer do ministerial, pela **procedência parcial da presente Auditoria**, com a **aplicação de multa no valor de 300 UFR à gestora, Sra. Esther de Vasconcelos Mavignier**, com fulcro no art. 79, inciso I da Lei nº 5.888/09, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 56).

**Presentes os(as) Conselheiros(as):** Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.<sup>a</sup> Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (em gozo de licença médica), Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos

Sessão Plenária Ordinária, em 06 de outubro de 2022.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras  
Relator

PROCESSO: TC N.º 007.527/2017

ACÓRDÃO N.º 583/2022 - SPL

DECISÃO N.º 25/2022

ASSUNTO: PEDIDO DE REEXAME REFERENTE AO TC N.º 017.851/2016

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RECORRENTE: SR.<sup>a</sup> MARIA CESARINA LEITE PEREIRA MACHADO

RECORRIDO: ACÓRDÃO N.º 109/17

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO  
 PROCURADOR DO MPC: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

**EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS. CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO.**

De fato, houve violação ao art. 37, II da CF/1988 e à Súmula Vinculante n.º 43 do STF, haja vista a ocorrência de transposição da recorrente do cargo de Auxiliar de Serviços para o de Agente Penitenciário.

Todavia, embora entenda que a discussão acerca da equidade das decisões relativas às transposições de cargos não constitui atribuição dos Tribunais de Contas, os quais devem restringir-se somente a apreciação técnica sobre a legalidade dos atos, o Plenário desta Corte decidiu modular o efeito sobre os atos de inativação submetidos a julgamento por este Tribunal de Contas, considerando os princípios constitucionais da boa-fé, da dignidade da pessoa humana, da segurança jurídica, da contributividade previdenciária e o serviço efetivamente prestado ao Estado.

Nesse sentido, tendo em vista que a interessada exerceu efetivamente a função na qual requereu sua aposentadoria por 18 anos, nela contribuindo, sem que a Administração Pública, nesse período, tenha tomado medidas para cessar os efeitos do provimento ilegal, entendendo que o ato concessório deva ser registrado, e, por consequência, provido o presente recurso.

*Sumário. Estado do Piauí. Fundação Piauí Previdência. Análise técnica circunstanciada. Conhecimento e Provimento do Recurso.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Secretaria do Tribunal (relatório da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal, peça n.º 14), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 11 e 15), a proposta de voto do Relator (peça 23), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, em consonância com a manifestação oral do Representante do Ministério Público de Contas e com fundamento no Acórdão n.º 401/2022, prolatado no bojo do processo TC/019500/2021, em Sessão Plenária Extraordinária de n.º 03/2022, de 25.08.2022, em Conhecer o presente Pedido de Reexame, para, no mérito, Dar-lhe Provimento, reformando-se o Acórdão n.º 109/17, de modo a Julgar Legal o ato concessório (Portaria n.º 958/2016) que concedeu aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição à Sr.ª Maria Cesarina Leite Pereira Machado, já qualificada

nos autos, Autorizando o seu Registro, considerando os princípios constitucionais da boa-fé, da dignidade da pessoa humana, da segurança jurídica, da contributividade previdenciária e o serviço efetivamente prestado ao Estado.

**Presentes:** os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o Conselheiro Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

**Ata** da Sessão Plenária Ordinária n.º 004, de 14 de outubro de 2022. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 002.595/2018

ACÓRDÃO N.º 606/2022 - SPL

DECISÃO N.º 1.065/22

ASSUNTO: INSPEÇÃO – SUBSÍDIOS DE VEREADORES, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL

GESTOR: SR. VALTER MANOEL DA SILVA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EXERCÍCIO DE 2016

SR. ZITO DE SOUSA VELOSO – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EXERCÍCIO DE 2017

ADVOGADO: DR. UANDERSON FERREIRA DA SILVA – OAB/PI N.º 5.456 (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PÇ. N.º 25, FL. 07)

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

PROCESSO RELACIONADO: TC N.º 007.639/2018 (PRESTAÇÃO DE CONTAS)

**EMENTA: INSPEÇÃO. VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DA FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DE VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA PARA A LEGISLATURA 2017-2020.**

No caso em exame, a análise resta prejudicada em razão do término da legislatura 2017-2020.

A finalidade precípua do presente processo de Inspeção é proteger o bem público e corrigir eventuais irregularidades dentro da própria legislatura, e neste caso, o ato de fixação dos subsídios dos edis já exauriu sua vigência e não produz mais efeitos para o quadriênio 2021-2024, portanto, prejudicada a relação processual.

Destaca-se, por oportuno, que este Tribunal já decidiu, em Uniformização de Jurisprudência, acerca da fixação dos subsídios, nos autos do processo TC n.º 014.023/18, conforme Acórdão 1.591/19, o que deve ser seguido pelas legislaturas seguintes.

*Sumário. Município de São João da Canabrava. Câmara Municipal. Exercício Financeiro de 2018. Análise técnica circunstanciada. Procedência da Inspeção. Não Aplicação de Multa.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Secretaria do Tribunal (o relatório da DFAM, peça 14; as análises de contraditório da II Divisão Técnica/DFAM, peças 28 e 39), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 17 e 41), a proposta de voto do Relator (peça 45), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, em consonância parcial com o parecer ministerial, em: a) Julgar Procedentes os fatos narrados nos presentes autos; b) Não Aplicar Multa ao gestor.

**Presentes:** os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

**Ata** da Sessão Plenária Ordinária n.º 034, de 27 de outubro de 2022. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE  
Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo  
Relator

## Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/014439/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA, A PEDIDO.

INTERESSADO (A): ANTONIO JOAQUIM BRANDÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO: Nº 307/2022 GAV

Trata o processo de ato de **TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA, A PEDIDO**, de **ANTONIO JOAQUIM BRANDÃO**, CPF nº 428.586.583-15, 3º Sargento, lotado no 5BPM/TERESINA, matrícula nº 014856-3, com fundamento no art. 88, I e art. 89 da lei nº 3.808/81 c/c art. 52 da lei nº 5.378/04.

Considerando a consonância do parecer ministerial (Peça 04) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões- SECEX/DFESP/DFAP (Peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** o **Ato de inativação** (peça 01, fl.161), datado de 27/10/2022 e publicado no DOE nº 204, em 27/10/2022 (peça 01, fl.162), concessivo de Transferência para a Reserva Remunerada, *a pedido*, com proventos integrais, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.324,55 (quatro mil, trezentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)**, mensais, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6173/2012 COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI 7081/2017 C/C OS ACRESCIMENTOS DADOS PELO ART. 1º, II DA LEI Nº 6933/2016, ART. 1º, I, II DA LEI Nº 7132/2017 E LEI Nº 7713/2021	R\$ 4.276,81
VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE PM	Art. 55, II da LC 5378/04 R ART. 2, caput e § ÚNICO DA LEI nº 6173/2012.	R\$ 47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 4.324,55



Encaminhem-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 16 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)  
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva  
Relator

PROCESSO TC/014425/2022

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: JOÃO BATISTA DE HOLANDA MONTEIRO, CPF Nº 207.770.433-00

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 322/2022 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, requerida pelo servidor Sr. João Batista de Holanda Monteiro, CPF nº 207.770.433-00, ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência “C”, Matrícula nº 0028126, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, com arrimo no art. 49, incisos III, § 2º I, § 3º inciso I e § 4º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019.

Considerando a consonância a informação da Divisão de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peças 3) com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que o interessado atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria GP nº 1.390/2022 – PIAUIPREV às fls. 1.177 publicada no D.O.E de nº 205, em 28 de outubro de 2022 (fls. 1.178) concessiva de aposentadoria a interessada com proventos compostos das seguintes forma: a) Vencimento (LC Nº 62/05, acrescentada pela Lei nº 6.410/13, art. 28, §7º da LC nº 263/2022 c/c Lei nº 7.713/2021) R\$ 11.160,39; Adicional de Remuneração Fazendário (Art. 28 da LC nº 62/05 c/c art. 3º, II, “A”, da Lei nº 5543/06 alterado art. 2º, da Lei nº 6.810/16 c/c LC nº 263/2022), conforme o 8º, inciso II, do art. 43 o ADCT da CE/89 (Parcela variável trimestralmente) R\$ 163,36; Proventos a Atribuir R\$ 11.323,75 (onze mil trezentos e vinte e três reais e setenta e cinco centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 16 de novembro de 2022.

(Assinatura Digitalizada)  
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
Relator

PROCESSO: TC Nº 014159/2022

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – REGRA DE TRANSIÇÃO EC Nº 41/03

INTERESSADO (A): MARIA DA CONCEIÇÃO FERRERIA DE SOUSA

PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO 278/2022 – GKE

Trata-se de aposentadoria por idade e tempo de contribuição concedida à servidora **Maria Raimunda da Silva Miranda**, CPF nº 621.985.213-34, ocupante do cargo de Professora, Matrícula nº 424-1, da Secretaria de Educação do Município de Boqueirão do Piauí, Ato Concessório Diário Oficial dos Municípios Edição IVCCCIV, Ano XIX, em 22/04/2021 (fl. 35, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2022PA0698 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria de nº 074/2021 (fl. 34, peça 01), datada de 20/04/2021**, concessiva de aposentadoria à requerente, garantida a paridade, em conformidade com **a regra de transição contida no art. 6º da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal e art. 55, §1º, da Lei Municipal nº 02/2014**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 3.662,06 (Três mil, seiscentos e sessenta e dois reais e seis centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)  
KLEBER DANTAS EULÁLIO  
Conselheiro Relator

N.º PROCESSO: TC/014424/2022

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ALTA ROSA MAGALHÃES NETA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

N.º DECISÃO: 240/2022 - GFI

Trata-se de Aposentadoria por Tempo de Contribuição concedida a servidora **Alta Rosa Magalhães Neta**, CPF nº 463.323.753-53, RG nº 1.004.530 SSP-PI, ocupante do cargo de PROFESSOR, 40 horas, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 0837369, PIS/PASEP nº 17054204245, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Piauí, com arrimo no art. 49, § 1º c/c § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 1463/2022 - PIAUIPREV** (fl. 183, peça 01), **datada de 26 de outubro de 2022**, publicada no Diário Oficial do Estado – Edição nº 198 (fl. 144, peça 01), **datado de 28 de outubro de 2022**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 4.751,65 (quatro mil, setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos)** conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$ 4.708,28
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 43,37
PROVENTOS A ATRIBUIR		4.751,65

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

N.º PROCESSO: TC/014238/2022

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO: PAULO ROBERTO CARDOSO DE CARVALHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.ª FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

N.º DECISÃO: 241/2022 – GFI

Trata-se de **Transferência a pedido para a Reserva Remunerada**, de **Paulo Roberto Cardoso de Carvalho**, CPF nº 462.938.763-34, RG Nº 109524-91, Cabo, Matrícula nº 0155144, lotado no BPA, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com base no art. 88 e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria sem número** (fl. 168, peça 01), **datada de 20 de janeiro de 2022**, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 14 (fl. 169, peça 01), **datado de 20 de janeiro de 2022**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 3.534,29 (três mil, quinhentos e trinta e quatro reais e vinte e nove centavos)** conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	PARECER PGE/PP Nº 652/2021 C/C DESPACHO DA CHEFIA DA PGE/PP – SUBSÍDIO DO ANEXO II DA LEI 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ARTR. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 (2,95%).	R\$ 3.486,55
VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LEI Nº 5.378/04 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$ 47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 3.534,29

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

PROCESSO: TC/014528/2022

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/2019)

INTERESSADO: WELSON NOGUEIRA LIMA, CPF Nº 032.491.072-04

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 288/2022 – GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/2019)** concedida ao servidor **WELSON NOGUEIRA LIMA**, CPF nº 032.491.072-04, ocupante do cargo de Professor, 20 horas, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 0686417, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com fundamentação legal no **Art. 49, §1º c/c §2º, incisos I e §3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019**. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.E. Nº 205, em 28/10/2022** (peça 1, fl. 172).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2022PA0699 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA GP Nº 1403/2022 – PIAUÍPREV (Peça 1, fl. 171), **em 18 de outubro de 2022**, concessiva da aposentadoria a requerente **Welson Nogueira Lima**, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$2.419,49(dois mil, quatrocentos e dezenove reais e quarenta e nove centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (LC Nº 71/06 C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI 7.713/2021).	R\$2.354,14
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 127 DA L C Nº 71/06).	R\$65,35
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$2.419,49

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 16 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC/011601/2022

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 429/2022 – SSC, PROFERIDO NOS AUTOS DO PROCESSO TC/022040/2019, QUE TRATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA P.M. DE CRISTINO CASTRO, EXERCÍCIO 2019

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO

RECORRENTE: MANOEL PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR - PREFEITO

ADVOGADO: NUNO KAUÊ DOS SANTOS BERNARDES BEZERRA - OAB/PI 12.073 (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS)

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº. 289/22 – GJC

Trata-se de Recurso de Reconsideração interposto por Manoel Pereira de Sousa Júnior, Prefeito de Cristino Castro, através do advogado NUNO KAUÊ DOS SANTOS BERNARDES BEZERRA (OAB/PI 12.073), em face do Acórdão nº 429/2022 – SSC, prolatado nos autos do TC/022040/2019, que trata da Prestação de Contas de Gestão da P.M. de Cristino Castro (Exercício de 2019).

Ocorre que, distribuídos os autos a este Relator, constatou-se que o presente Recurso de Reconsideração fora interposto por causídico sem instrumento procuratório válido. Oportunidade em que foi determinado a intimação do mesmo para que juntasse aos autos Procuração ou Substabelecimento, sob pena de negativa de seguimento do recurso (peça 5).

Ocorre que, embora devidamente intimado (peça 8), o causídico não juntou aos autos qualquer documento que legitimasse sua representação nos autos. Certidão anexa à peça 9.

Conforme cediço, a regularidade da representação processual do recorrente constitui um dos pressupostos de admissibilidade do recurso, face o disposto do art. 103 do CPC:

Art. 103. A parte será representada em juízo por advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

Sobre a matéria, Humberto Theodoro Júnior, in Curso de Direito Processual Civil, 17ª Ed., 2013, p. 71, lesiona que:

A capacidade de postulação em nosso sistema processual compete exclusivamente aos advogados, de modo que é obrigatória a representação da parte em juízo por advogado legalmente habilitado (art. 36). Trata-se de pressuposto processual, cuja inobservância conduz à nulidade do processo. Para que o advogado represente a parte no processo, há de estar investido de poderes adequados, que devem ser outorgados por mandato escrito, público ou particular (art. 38).

Na prática, com fundamento no art. 76 do CPC, verificada a incapacidade processual, deve ser notificado o responsável para sanar o vício. Caso este não proceda com o saneamento, seu processo será extinto. Veja:

Art. 76. Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação da parte, o juiz suspenderá o processo e designará prazo razoável para que seja sanado o vício.

§ 1º Descumprida a determinação, caso o processo esteja na instância originária:

I - o processo será extinto, se a providência couber ao autor;

No presente caso, inobstante o advogado tenha sido devidamente intimado para regularizar a representação, deixou transcorrer o prazo, sem qualquer manifestação (peça 9).

Neste cenário, tendo sido a parte validamente intimada para regularizar sua representação processual e transcorrido in albis o prazo concedido, o recurso de reconsideração interposto não deve ser conhecido.

Nesse contexto:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO MONITÓRIA - IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO - INTIMAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO - DESCUMPRIMENTO - ARTIGO 76, § 2º, I, DO CPC - RECURSO NÃO CONHECIDO. - A ausência de procuração que outorgue poderes ao advogado signatário da apelação, mesmo após a regular intimação para sanar o vício, conduz ao não conhecimento do recurso, a teor do que dispõe o artigo 76, § 2º, I, do CPC. (TJ-MG - AC: 1000220361182001 MG, Relator: Shirley Fenzi Bertão, Data de Julgamento: 17/08/2022, Câmaras Cíveis / 11ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 17/08/2022)

AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO - REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - IRREGULARIDADE - INTIMAÇÃO - REGULARIZAÇÃO - INÉRCIA - NÃO CONHECIMENTO DA APELAÇÃO - HONORÁRIOS RECURSAIS - CABIMENTO. - Verificada a incapacidade processual ou a irregularidade da representação da parte, o juiz suspenderá o processo e designará prazo razoável para que seja sanado o vício (CPC, art. 76). - Se a parte, apesar de intimada, deixa de regularizar sua representação processual no prazo assinalado (CPC, art. 103), tem-se por inexistentes os atos praticados pelo subscritor do recurso, que não deve ser conhecido. (...) (TJMG - Agravo Interno Cv 1.0115.02.000075-4/002, Relator (a): Des.(a) Ramom Tácio, 16ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 24/06/2020, publicação da sumula em 10/07/2020)

Diante do exposto, considerando a ausência de procuração que outorgue poderes ao advogado signatário do recurso, mesmo após a regular intimação para sanar o vício, não conheço do recurso de reconsideração interposto, pelo qual determino o arquivamento dos autos, tendo em vista a inobservância de um dos pressupostos legais de admissibilidade.

Publique-se. Cumpra-se.

Teresina-PI, 16 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)  
Jaylson Fabianh Lopes Campelo  
- Conselheiro Substituto -

PROCESSO: TC/013715/2022

ERRATA: REPUBLICAÇÃO EM RAZÃO DE ERRO MATERIAL QUANTO AO NOME DA INTERESSADA.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: CERES VIDAS MARTINS

PROCEDÊNCIA: FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CASTELO DO PIAUI

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 254/22 - GJV

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Lei Municipal nº 1277/2018 c/c Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 10.887/2004) – CASTELO DO PIAUI – PREV concedida à servidora Sra. CERES VIDAS MARTINS**, CPF nº 707.012.613-15, ocupante do cargo de PROFESSORA, 40 horas, Classe C, Nível III, matrícula nº 1639-2, do quadro de pessoal do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASTELO DO PIAUÍ, com fundamento no art. 35, da Lei Municipal nº 1277/2018 e no art. 40, §1º, III, a da CF, bem como o atr. 43 da Lei Municipal 1277/2018 C/C art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 07) com o Parecer Ministerial (Peça 08) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a Portaria n.º 85/2022- CASTELODOPIAUIPREV de 30 de setembro de 2022, publicada no D.O.M de p. 115, em 06 de OUTUBRO de 2022 (fs. 5.27)**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

VERBA	VALOR
Valor da medida aritmética, conforme art. 1º da Lei nº 10.887/2004.	R\$ 3.495,06
<b>TOTAL DE PROVENTOS A RECEBER</b>	<b>R\$ 3.495,06 (TRÊS MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SEIS CENTAVOS)</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 26 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)  
JACKSON NOBRE VERAS  
Conselheiro Substituto  
Relator

PROCESSO: TC/013804/2022

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: JAQUELINE DA ROCHA CARDOSO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 281/2022 – GJV

Os presentes autos tratam do benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição requerido pela Sra. Jaqueline da Rocha Cardoso, CPF nº 217.158.583-87, RG nº 580.352-PI, ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe “SL”, Nível IV, Matrícula nº 0726354, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, com arrimo nos art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 43/01, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o parecer ministerial (peça 04) e tendo em vista o princípio da segurança jurídica, do formalismo moderado, da razoabilidade e da proteção da confiança em favor do administrado **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1106/2022 – PIAUÍ PREV de 26.09.2022** publicada no D.O.E nº 190 de 04.10.2022, concessiva da aposentadoria por idade e tempo de contribuição ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício vitalício composto por:

TÍTULO	VALOR
VENCIMENTO	R\$ 4.228,67
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	R\$ 147,86
TOTAL	R\$ 4.376,53 (QUATRO MIL TREZENTOS E SETENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS)

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 07 de novembro de 2022.

JACKSON NOBRE VERAS  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO  
- RELATOR -

PROCESSO: TC/013606/2022

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDORA INATIVA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: NARCÍSIO NEGREIROS PAES

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO Nº 282/2022 – GJV

Os presentes autos tratam de Pensão por Morte requerida por Narcísio Negreiros Paes, CPF nº 130.638.713-20, esposo da servidora Maria Anita de Negreiros Paes, CPF nº 030.050.893-04, falecida em 05/08/21 (certidão de óbito à fl. 1.24), outrora ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe “B”, nível IV, matrícula nº 0564842, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí (SEDUC), com fundamento no art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, Lei nº 10.887/04 e art. 1º do D.E nº 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19, cujos requisitos foram devidamente preenchidos pela requerente.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o parecer ministerial (peça 04) e tendo em vista o princípio da segurança jurídica, do formalismo moderado, da razoabilidade e da proteção da confiança em favor do administrado **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL Portaria GP nº 1076/22 – PIAUIPREV (fl. 1.173) devidamente publicada no D.O.E nº 191, em 05/10/22 (fl. 1.112)**, concessiva da aposentadoria por idade e tempo de contribuição à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício vitalício composto por:

TÍTULO	VALOR
VENCIMENTO	R\$ 2.940,92
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	R\$ 168,27
	R\$ 40,84
Total	R\$ 3.109,19
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DE COTAS	

Valor da cota familiar	R\$ 3.109,19 X 50% = R\$ 1.554,60
Acréscimo de 10 % da cota parte	R\$ 310,92
Valor total da pensão por morte	1.865,51
<b>CÁLCULO CONSIDERANDO A ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS</b>	
1ª faixa (100% até um salário mínimo)	R\$ 1.100,00
2ª faixa (60% do valor que exceder a um salário mínimo, limitado a dois salários mínimos)	R\$ 459,31
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.559,31 (UM MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E TRINTA E UM CENATAVOS)</b>

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 07 de novembro de 2022.

JACKSON NOBRE VERAS  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO  
- RELATOR -

PROCESSO: TC N.º 014.163/2022

ATO PROCESSUAL: DM N.º 100/2022 - PN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA N.º 87/2021, DE 21.06.2021.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR. FRANCISCO PEREIRA LIMA

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

**DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte concedida ao Sr. Francisco Pereira Lima, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 136.692.735-49, na condição de viúvo da Sr.ª Maria da Conceição Santos Lima, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 200.912.573-87 e portadora da matrícula n.º 19-1, servidora inativa, outrora ocupante do cargo de Professor, Classe “A”, Nível “VIII”, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Boqueirão do Piauí, cujo óbito ocorreu em 03.05.2021.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) o interessado implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);
- b) os proventos da pensão, compostos por parcela única, perfazem o montante de R\$ 3.694,39 (Três mil, seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos) mensais e encontram fundamento no art. 6º da EC n.º 41/2003 c/c art. 40, § 5º da CF/1988 e art. 55 da Lei Municipal n.º 02/2014 (pç. 1).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Pensão por Morte requerida pelo Sr. Francisco Pereira Lima.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de pensão por morte do interessado, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que o interessado preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de pensão por morte que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 40, § 7º da CF/88.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria n.º 87/2021 que concede Pensão por Morte no valor mensal de R\$ 3.694,39 (Três mil, seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e nove centavos) ao interessado, Sr. Francisco Pereira Lima, já qualificado nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 14 de novembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE  
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo  
Relator

PROCESSO: TC N.º 014.308/2022

ATO PROCESSUAL: DM N.º 135/2022 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATOS SUBMETIDOS À APRECIÇÃO: PORTARIA N.º 1.190/2022, DE 12.09.2022.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERESINA

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR. MILTON JOSÉ DA SILVA

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida ao Sr. Milton José da Silva, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 347.449.323-04 e portador da matrícula n.º 004093, ocupante do cargo de Professor de Segundo Ciclo, Classe "A", Nível "II", do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Teresina.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) o interessado implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);
- b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 4.867,85 (Quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):
  - b.1) R\$ 4.015,60 Vencimentos (Lei Municipal n.º 2.972/2001 c/c LC Municipal n.º 5.703/2022);
  - b.2) R\$ 852,25 Gratificação de Incentivo à Docência - GID (Lei Municipal n.º 2.972/2001 c/c LC Municipal n.º 5.703/2022).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição ao Sr. Milton José da Silva.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria do servidor, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no arts. 6º e 7º, da EC nº 41/03, c/c o art. 2º, da EC nº 47/2005 c/c art. 40, § 5º da CF/88.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria n.º 1.190/2022, que concedem Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 4.867,85 (Quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos) ao interessado, Sr. Milton José da Silva, já qualificado nos autos.

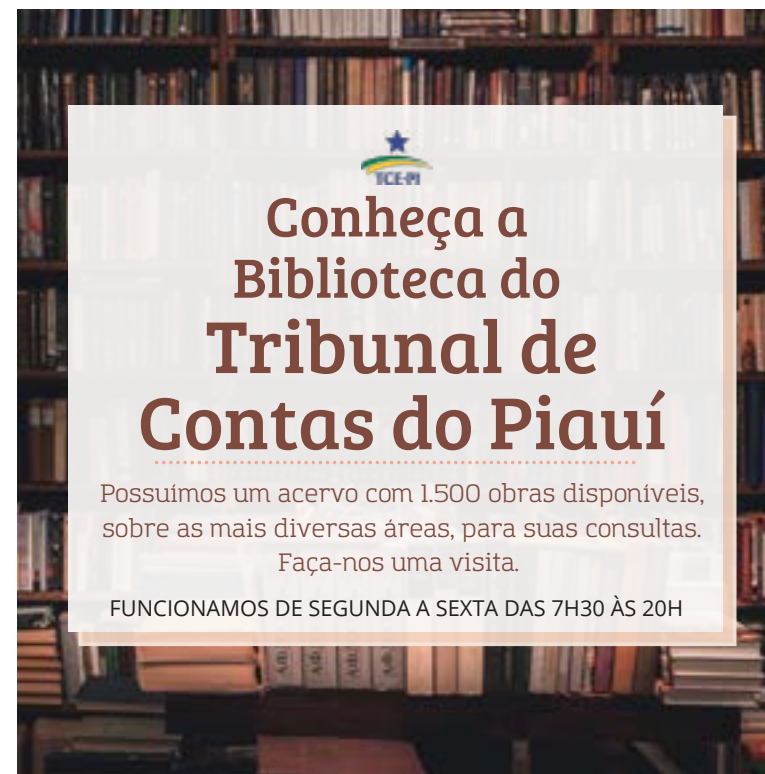
10. Publique-se.

Teresina (PI), 14 de novembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator



Atos da Presidência

DECISÃO Nº 07/2022

**Proc. nº TC/012303/2022**

**Assunto:** SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE MULTA.

Em consonância com a Informação emitida pela Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões – DACD (peça nº 03) e pelo Parecer da Consultoria Técnica (peça nº 05) indefiro o pedido de cancelamento das multas, tendo em vista que inexistiu previsão legal para exclusão de multa em virtude de hipossuficiência financeira, bem como a decisão de aplicação da multa pelo Ac. Nº 216/2022, nos autos do TC/022494/2019, transitou em julgado em 01.07.2022 sem que houvesse a interposição dos recursos cabíveis.

Gabinete da Presidência do TCE/PI, em Teresina, 16 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSOS NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 946/2022

**REPUBLICAÇÃO POR ERRO FORMAL**

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o processo SEI 102308/2022,

**R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento da servidora FRINNY PESSOA BASTOS ALENCAR, matrícula nº 97141-3, no período de 06 a 10 de dezembro de 2022, para participar em assessoria ao Procurador José Araújo Pinheiro Júnior, do “XI Fórum Nacional do Ministério Público de Contas (organizado pela AMPCON)”, no período de 07 a 09 de dezembro de 2022, na cidade de Fortaleza (CE), atribuindo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de novembro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI



PORTARIA Nº 948/2022

O Presidente em Exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o ofício 478/2022 – IRB e o requerimento do processo SEI 102351/2022,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, matrícula nº 97666, nos dias 23 a 25 de novembro de 2022, para participar da “Reunião da Diretoria e Presidentes de Comitês Técnicos do Instituto Rui Barbosa – IRB, Oficina para a modelagem do Projeto Político Pedagógico nas Escolas de Contas e IV Encontro - Curso de Estudos Avançados - Tema: Aquecimento Global, agenda ambiental e desenvolvimento econômico”, nos dias 23 a 25 de novembro de 2022, na cidade de Brasília (DF), atribuindo-lhe 2,5 (duas e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de novembro de 2022.

(assinada digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras  
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 949/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI 102350/2022,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da servidora Valbia Oliveira de Sousa, matrícula 98684-0, no dia 21 de novembro de 2022, para realizar Visita ao município de Domingos Mourão/PI, no dia 21 de novembro de 2022, atribuindo-lhe 0,5 (meia) diária.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de novembro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 950/2022

PORTARIA Nº 955/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 27/2022-DFAM IV, protocolado sob o nº 020449/2021,

**RESOLVE:**

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, os servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, exercício 2021, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer- SEMEL/2021, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2022/2023, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2021 incluem as seguintes áreas temáticas: Gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Matrícula	Nome	Cargo
96685-1	Francisco Gomes Neto	Auditor de Controle Externo
98395-0	Irlane de Castro Leite Mota Rocha	Auditor de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de novembro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o processo SEI 102298/2022,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor JOÃO MARCOS BORGES DA SILVA, matrícula nº 98711, no período de 06 a 10 de dezembro de 2022, para participar do “XI Fórum Nacional do Ministério Público de Contas (organizado pela AMPCON)”, no período de 07 a 09 de dezembro de 2022, na cidade de Fortaleza (CE), atribuindo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de novembro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 956/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o processo SEI 102305/2022,

**R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento da servidora RHANNA FERREIRA MACHADO, matrícula nº 98067-6, no período de 06 a 10 de dezembro de 2022, para participar do “XI Fórum Nacional do Ministério Público de Contas (organizado pela AMPCON)”, no período de 07 a 09 de dezembro de 2022, na cidade de Fortaleza (CE), atribuindo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de novembro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 957/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento SEI 102336/2022,

**R E S O L V E:**

Conceder a servidora Zilma Félix Gomes Araújo, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 98007-2, indenização de transporte, nos termos dos artigos 13 e 14 da Resolução TCE nº 903/09, em razão de deslocamento em veículo próprio, para Participar do 5º Congresso Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil - CONACON, no período de 21 a 25 de novembro de 2022, na cidade de Fortaleza (CE), para fins de instrução do Processo SEI 101684/2022, conforme Portaria nº 904/2022, publicada no DOE-TCE/PI nº 202/2022.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de setembro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 958/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 29/2022-DFAM IV, protocolado sob o nº TC/020340/2021,

**RESOLVE:**

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, o servidor abaixo identificado, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, exercício 2021, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2022/2023, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2021 incluem as seguintes áreas temáticas: Gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Matrícula	Nome	Cargo
96685-1	Francisco Gomes Neto	Auditor de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de novembro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

## PORTARIA Nº 959/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Memorando nº 28/2022-DFAM IV, protocolado sob o nº TC/020433/2021,

**RESOLVE:**

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, o servidor abaixo identificado, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Contas de Gestão, exercício 2021, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO II, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2022/2023, cujos temas escolhidos, por dimensão, para Contas de Gestão de 2021 incluem as seguintes áreas temáticas: Gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

Matrícula	Nome	Cargo
96685-1	Francisco Gomes Neto	Auditor de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de novembro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 961/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento SEI 102342/2022,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor José Inaldo Oliveira e Silva, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 97061-1, indenização de transporte, nos termos dos artigos 13 e 14 da Resolução TCE nº 903/09, em razão de deslocamento em veículo próprio, para Participar do 5º Congresso Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil - CONACON, no período de 21 a 25 de novembro de 2022, na cidade de Fortaleza (CE), para fins de instrução do Processo SEI 101665/2022, conforme Portaria nº 873/2022, publicada no DOE-TCE/PI nº 198/2022.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de setembro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 962/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o Sei 101491/2022, a Informação nº 631/2022-AS/DGP e o Parecer da Consultoria Técnica nº 249/2022,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora ADRIANA LUZIA COSTA CARDOSO, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 79280-2, Abono de Permanência, com efeitos e concessão do direito a serem considerados a partir do dia 13 de dezembro de 2022, na forma do artigo 2º da EC nº 54/2019, ADCT, em seu art. 49 e demais legislação pertinente.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de novembro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 963/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o SEI 101748/2022, a Informação nº 634/2022-AS/DGP e o Parecer da Consultoria Técnica nº 248/2022,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora KATIA MARIA DE CARVALHO MEIRA, Auditora de Controle Externo, matrícula nº 96918, Abono de Permanência, com efeitos e concessão do direito a serem considerados a partir do dia 17 de setembro de 2022, na forma do artigo 2º da EC nº 54/2019, ADCT, em seu art. 49 e demais legislação pertinente.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de novembro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

Presidente do TCE/PI

PORTARIA GP Nº: 0964/2022 – TCE-PI

TERESINA, 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas consoante art. 27, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE-PI) e art. 44, inciso XXII, letra “h”, do RI/TCE-PI (Resolução TCE/PI nº 13/11) e tendo em vista o que consta no Processo nº 2022.04.1343P e no SEI nº 100990/2022.

RESOLVE, CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO com proventos integrais e mantendo a paridade, à(o) Segurado(a) ANA MARIA CHAVES DE MELO, PIS/PASEP nº: 1001049\*\*\*\*, CPF nº: 038.\*\*\*.\*\*\*-15, matrícula nº: 020095, ocupante do cargo de TÉCNICO DE CONTROLE EXTERNO, Nível XII, do quadro de pessoal do(a) TCE-PI, em conformidade com a regra de transição - Art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, garantida a paridade, com proventos de R\$ 12.841,92 (Doze mil e oitocentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos) mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 1 DA LEI Nº 7.839/2022	R\$12.841,92
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$12.841,92

Certifique-se, publique-se e cumpra-se.

CONS.ª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
PRESIDENTE DO TCE/PI

PORTARIA Nº 965/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o processo SEI 102389/2022,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor FAMES BORGES MENDES, matrícula nº 98222-9, no período de 06 a 10 de dezembro de 2022, para participar do “XI Fórum Nacional do Ministério Público de Contas (organizado pela AMPCON)”, no período de 07 a 09 de dezembro de 2022, na cidade de Fortaleza (CE), atribuindo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de novembro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.<sup>a</sup> LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS  
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 775/2022 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 102191/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor Francisco Mendes Ferreira, matrícula nº 86.838-8, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2022NE01234.

Art. 2º Designar a servidora Valquíria Nogueira S. Barros Araújo, matrícula nº 96.760-1, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 780/2022 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 101737/2022;  
Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora Maria Valéria Santos Leal, matrícula nº 97064-6, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2022NE01247.

Art. 2º Designar a servidora Alana Nascimento Barros Araújo, matrícula nº 98592, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)  
Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 781/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 102173/2022;  
Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor Gilson Soares de Araújo, matrícula nº 98091, para exercer o encargo de fiscal do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil- ATRICON, com a devida adesão do Tribunal de Contas do Estado do Piauí- TCE/PI, que tem como objeto disciplinar a cessão de solução de tecnologia para realização de fiscalização ordenada aos moldes daquela utilizada pelo TCE/SP.

Art. 2º Designar a servidora Carolline Leite Lima Nascimento, matrícula nº 98288, para exercer o encargo de suplente de fiscal do referido Acordo de Cooperação Técnica.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 17 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)  
Paulo Ivan da Silva Santos  
Secretário Administrativo do TCE/PI



## Pautas de Julgamento

**SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)**  
**23/11/2022 (QUARTA-FEIRA) - 09:00H**  
**PAUTA DE JULGAMENTO - N°: 038/2022**

**CONSª. WALTÂNIA LEAL**  
**QTDE. PROCESSOS - 06 (SEIS)**

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

**TC/012323/2021**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.**  
**(EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): Constâncio Nicolau Ramos (Presidente da Câmara Municipal) e outra. Unidade Gestora: CAMARA DE ALEGRETE DO PIAUI INTERESSADO: CONSTÂNCIO NICOLAU RAMOS - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE ALEGRETE DO PIAUI Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro (peça 14, fls. 01) ; Omar de Alvanez Rocha Leal (OAB/PI nº 12.437) (sem procuração) INTERESSADO: CÍCERA PALOMA RODRIGUES GOMES - CÂMARA (CONTROLADOR(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE ALEGRETE DO PIAUI

**TC/022553/2019**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.**  
**(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Kleber Montezuma Fagundes dos Santos (Secretário). Unidade Gestora: SECRETARIA DE EDUCACAO DE TERESINA INTERESSADO: KLEBER MONTEZUMA FAGUNDES DOS SANTOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE EDUCACAO DE TERESINA

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

**TC/017019/2020**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.**  
**(EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): Gilberto José de Melo (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE PAULISTANA INTERESSADO: GILBERTO JOSÉ DE MELO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PAULISTANA Advogado(s): Blenda Lima Cunha (OAB/PI nº 16.633). (peça 21, fls. 01)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

**TC/016731/2020**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.**  
**(EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): Antônio Erivan Rodrigues Fernandes (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA FRONTEIRA INTERESSADO: ANTÔNIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES -PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA FRONTEIRA Advogado(s): Ivilla Barbosa Araújo (OAB/PI nº 8.836) (peça 18, fls. 06) INTERESSADO: LUCIANA DA COSTA LIMA - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SAO JOAO DA FRONTEIRA Advogado(s): Ivilla Barbosa Araújo (OAB/PI nº 8.836) (sem procuração) INTERESSADO: JOÃO GALBERTO PEREIRA DOS SANTOS - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE SAO JOAO DA FRONTEIRA Advogado(s): Ivilla Barbosa Araújo (OAB/PI nº 8.836) (sem procuração) INTERESSADO: CLADEMY MENDES DE BRITO - CONTROLADORIA (CONTROLADOR(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA FRONTEIRA Advogado(s): Ivilla Barbosa Araújo (OAB/PI nº 8.836) (sem procuração)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

**TC/004397/2022**

**REPRESENTAÇÃO CONTRA A CAMARA DE PAQUETA**

**DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Unidade Gestora: CAMARA DE PAQUETA DO PIAUI Objeto: Aponta supostas irregularidades relativas à inexistência de Portal da Transparência da C.M. de Paquetá do Piauí por não disponibilizar na internet as informações. Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: Gdson Gonçalves da Silva (Presidente da Câmara Municipal). Advogado(s): Wanderson Geovani Gonçalves da Silva Pires (OAB/PI nº 18.626). (sem procuração)

**TC/006350/2020**

**REPRESENTAÇÃO CONTRA A CAMARA DE DOMINGOS MOURAO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI (Via Ouvidoria). Unidade Gestora: CAMARA DE DOMINGOS MOURAO Objeto: Noticia supostas irregularidades na C.M. de Domingos Mourão, exercício financeiro 2020. Dados complementares: Representante: Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI (Via Ouvidoria). Representado: Iracema dos Santos de Macedo Barbosa (Ex-Presidente da Câmara Municipal). Advogado(s): Guilhermy Vieira Cardoso Bezerra (OAB/PI nº 13.098) e outro. (peça 12, fls. 01, pela representada)

**CONS. ABELARDO VILANOVA**  
**QTDE. PROCESSOS - 09 (NOVE)**

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

**TC/016676/2020**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.**  
**(EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): Marcos Antônio Parente Elvas Coelho (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE BOM JESUS INTERESSADO: MARCOS ANTÔNIO PARENTE ELVAS COELHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BOM JESUS Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (peça 19, fls. 01) INTERESSADO: MARIA SIDINEI LINS MAGALHÃES ARAÚJO - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE BOM JESUS Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite

de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (peça 22, fls. 06) INTERESSADO: CLÉDJA MORENO BENVINDO - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE BOM JESUS Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (peça 22, fls. 04) INTERESSADO: CLAÚDIA ROCHA CARVALHO ELVAS COELHO - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE BOM JESUS Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (peça 22, fls. 03) INTERESSADO: KATHIA RAQUEL PIAULINO SANTOS - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BOM JESUS Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (peça 22, fls. 05)

#### CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

**TC/000597/2021**

#### DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE LUIS CORREIA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE LUIS CORREIA Objeto: Notícia eventual irregularidade relacionada ao não pagamento dos salários dos servidores públicos municipais da secretaria de saúde. Dados complementares: Denunciado: Francisco Araújo Galeno (Ex-Prefeito). Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (peça 25, fls. 01)

#### ACOMPANHAMENTO DE DECISÕES

**TC/006114/2017**

#### ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. (EXERCÍCIO DE 2017)

Interessado(s): Florentino Alves Veras Neto (Secretário de Estado da SESAPI) e Pablo Dantas de Moura Santos (Gestor da FEPISERH). Unidade Gestora: HOSP. GETULIO VARGAS / TERESINA Dados complementares: Objeto: Acompanhamento da decisão contida nos Acórdãos nº 1.296/2020, 1.297/2020 e 1.298/2020, proferida pelo Plenário, no âmbito do presente feito, relativo à Prestação de Contas do Hospital Getúlio Vargas - HGV, exercício financeiro de 2017. INTE-

RESSADO: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) De: 11/05/17 à 31/12/17 Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (peça 74, fls. 01, pelo Secretário de Estado da SESAPI) ; Lílian Moura de Araújo Bezerra (OAB/PI nº 15.153) (peça 78, fls. 01 pelo Gestor da FEPISERH) INTERESSADO: PABLO DANTAS DE MOURA SANTOS - FUNDAÇÃO (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: HOSP. GETULIO VARGAS / TERESINA Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (peça 74, fls. 01, pelo Secretário de Estado da SESAPI) ; Lílian Moura de Araújo Bezerra (OAB/PI nº 15.153) (peça 78, fls. 01 pelo Gestor da FEPISERH)

#### CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

**TC/016851/2020**

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): José Santos Rêgo (Presidente) e outro. Unidade Gestora: CONSORCIO INTERMUNICIPAL BURITIS INTERESSADO: JOSÉ SANTOS REGO - CONSÓRCIO (PRESIDENTE (A)) De: 01/01/20 à 23/04/20 Sub-unidade Gestora: CONSORCIO INTERMUNICIPAL BURITIS INTERESSADO: ANTÔNIO RUFINO DA SILVA JÚNIOR - CONSÓRCIO (PRESIDENTE(A)) De: 23/04/20 à 31/12/20 Sub-unidade Gestora: CONSORCIO INTERMUNICIPAL BURITIS

**TC/017951/2018**

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO DE 2018)

Interessado(s): Conceição de Maria Bezerra de Alencar (Presidente) e outros. Unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SAO JULIAO INTERESSADO: CLAUDETE MARIA BEZERRA DE ALENCAR -CONSELHO ADMINISTRATIVO (MEMBRO) Sub-unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SAO JULIAO Advogado(s): Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 2.355) e outro (peça 25, fls. 01) INTERESSADO: FRANCISCA HELENA DA SILVA - CONSELHO

ADMINISTRATIVO (MEMBRO) Sub-unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SAO JULIAO INTERESSADO: LUIZ APOLINÁRIO DE SOUSA LIMA - CONSELHO ADMINISTRATIVO (MEMBRO) Sub-unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SAO JULIAO INTERESSADO: PLÁCIDA FRANCISCA DA SILVA - CONSELHO FISCAL (MEMBRO) Sub-unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SAO JULIAO INTERESSADO: TARCILLO SEBASTIÃO DA ROCHA - CONSELHO FISCAL (MEMBRO) Sub-unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SAO JULIAO INTERESSADO: PEDRO JOAQUIM SOBRINHO - CONSELHO FISCAL (MEMBRO) Sub-unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SAO JULIAO INTERESSADO: CONCEIÇÃO DE MARIA BEZERRA DE ALENCAR -FMPS (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SAO JULIAO Advogado(s): Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 2.355) e outro (peça 24, fls. 45)

#### INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

**TC/019501/2021**

#### APOSENTADORIA

Interessado(s): Ângela Maria Nery Ribeiro. Unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE BRASILEIRA Advogado(s): Nádyia Mayara Paz Costa (OAB/PI nº 14.272). (peça 23, fls. 01)

#### CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

**TC/005101/2019**

#### DENÚNCIA CONTRA P. M. DE SAO JOSE DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI (Via Ouvidoria). Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO PIAUI Objeto: Relata supostas irregularidades ocorridas no Município de São José do Piauí. Dados complementares: Denunciado: João Bezerra Neto (Prefeito). Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior (OAB/PI nº 9.457) e outro (peça 19, fls. 01, pelo denunciado)

## CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/008720/2020

**REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.**

Interessado(s): Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM. Unidade Gestora: P. M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUI Objeto: Relata a ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício financeiro de 2019. Dados complementares: Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - DFAM. Representado: Arnilton Nogueira dos Santos (Prefeito).

TC/013324/2018

**REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS - RPPS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DENAZARE DO PI Objeto: Solicita o imediato bloqueio das contas bancárias do Fundo de Previdência Municipal de Nossa Senhora de Nazaré, em razão da constatação de pendências nas prestações de contas relativas ao exercício de 2018, essenciais para análise da prestação de contas. Dados complementares: Representante: Ministério Público de Contas - TCE/PI. Representado: José Soares de Sousa Neto (gestor do Fundo de Previdência).

**CONS. KENNEDY BARROS  
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)**

## CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/002603/2019

**DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE SAO FRANCISCO DO PIAUI - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE SAO FRANCISCO DO PIAUI Objeto: Notícia diversas irregularidades supostamente ocorridas nos exercícios de 2017 e 2018. Da-

dos complementares: Denunciado: Antônio Martins de Carvalho (Prefeito). Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934) e outros. (peça 24, fls. 01, pelo denunciado)

TC/015584/2020

**DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE ILHA GRANDE - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE ILHA GRANDE Objeto: Notícia suposta ilegalidade e imoralidade na contratação, em final de mandato, de empresa especializada em engenharia para a execução e recuperação de pavimentação poliédrica com valor estimado de R\$ 98.912,24, Tomada de Preços nº 007/2020. Dados complementares: Denunciado: Herbert de Moraes e Silva (Prefeito). Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) (peça 26, fls. 01, pelo denunciado)

## CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/009897/2022

**REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA P. M. DE FRONTEIRAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021.**

Interessado(s): Ministério Público do Estado do Piauí. Unidade Gestora: P. M. DE FRONTEIRAS Objeto: Notícia possíveis irregularidades no âmbito da P.M. de Fronteiras-PI, mais especificamente no tocante à contratação (Contrato nº 010/2021) para reforma e implantação do sistema de esgotamento sanitário da zona urbana do município. Dados complementares: Representante: Ministério Público do Estado do Piauí. Representado: Eudes Agripino Ribeiro (Prefeito).

**CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO  
QTDE. PROCESSOS - 10 (DEZ)**

## CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/005680/2021

**REPRESENTAÇÃO CONTRA A P. M. DE PORTO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014.**

Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE PORTO Objeto: Representação formulada por este Ministério

Público de Contas, em face do Sr. FRANCISCO GERONÇO, ex-gestor da P. M. de Porto, destinada à aplicação da sanção de inabilitação para o exercício de cargo em comissão e função de confiança. Dados complementares: OBS: Retornam os autos para continuação do julgamento Sobrestado na Sessão da Segunda Câmara de 17/11/2021, Decisão nº 854/2021 (peça 25). Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Representado: Francisco Geronço (Ex-Prefeito Municipal- exercícios 2013 e 2014).

## CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/022221/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): João Luiz Carvalho da Silva (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE MONSENHOR GIL INTERESSADO: JOÃO LUIZ CARVALHO DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE MONSENHOR GIL Advogado(s): João Paulo Lustosa Veloso (OAB/PI nº 7.090) e outro (peça 25, fls. 01) ; Igo Santos Barros (OAB/PI nº 19.541). (peça 34, fls. 01)

TC/022248/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. (EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Julimar Barbosa da Silva (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE PAVUSSU INTERESSADO: JULIMAR BARBOSA DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PAVUSSU Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) (sem procuração) ; Omar de Alvanez Rocha Leal (OAB/PI nº 12.437) (sem procuração)

## CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/014516/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. (EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): Conceição de Maria Bezerra de Alencar (Presidente) e outros. Unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SAO JULIAO INTERESSADO: LUIZ APOLINÁ-

RIO DE SOUSA LIMA - CONSELHO FISCAL (MEMBRO) Sub-unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SAO JULIAO INTERESSADO: MANOEL LEAL DA ROCHA - CONSELHO FISCAL (MEMBRO) Sub-unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SAOJULIAO INTERESSADO: PEDRO JOAQUIM SOBRINHO - CONSELHO FISCAL (MEMBRO) Sub-unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SAO JULIAO INTERESSADO: MARCOS MARCIEL DA SILVA - CONSELHO FISCAL (MEMBRO) Sub-unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SAO JULIAO INTERESSADO: CONCEIÇÃO DE MARIA BEZERRA DE ALENCAR - FMPS (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SAO JULIAO Advogado(s): Agrimar Rodrigues de Araújo (OAB/PI nº 2.355) e outro (peça 23, fls. 06) INTERESSADO: PAULO ROBERTO DE SOUSA COSTA - CONSELHO FISCAL (MEMBRO) Sub-unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SAO JULIAO

## CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/022146/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.  
(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): José Magno Soares da Silva (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE CASTELO DO PIAUI INTERESSADO: JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA - PREFEITURA(PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CASTELO DO PIAUI Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (peça 55, fls. 01); Igo Santos Barros (OAB/PI nº 19.541). (peça 46, fls. 01)

TC/022282/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.  
(EXERCÍCIO DE 2019)**

Interessado(s): Antônio Erivan Rodrigues Fernandes (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA FRONTEIRA INTERESSADO: ANTÔNIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES - PREFEITURA (PREFEITO(A))Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA FRONTEIRA Advogado(s): Dimas Emílio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899) (peça 23, fls. 01)

## INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

TC/011424/2021

## APOSENTADORIA - SISPREV.

Interessado(s): Teresinha de Jesus dos Santos Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

TC/011666/2022

## APOSENTADORIA

Interessado(s): Neuma Norma Andrade Arrais.Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

## CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/007908/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO.  
(EXERCÍCIO DE 2017)**

Interessado(s): José Soares de Sousa Neto (Sec. de Administração) e outros. Unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARE DO PI INTERESSADO: KLEYSSON SOARES DA SILVA - FUNDO PREVIDENCIÁRIO (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARE DO PI INTERESSADO: MARIA DA CONCEIÇÃO AMARO PEREIRA -CONSELHO DO RPPS (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARE DO PI INTERESSADO: JOSÉ SOARES DE SOUSA NETO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DE NAZARE DO PI Advogado(s): Flávio Henrique Andrade Correia Lima - OAB/PI nº 3.273 (Procuração peça 15, fl. 11)

## CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/011480/2019

## TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXERCÍCIO DE 2016)

Interessado(s): Wallem Rodrigues Mousinho (Prefeito). Unidade

Gestora: P. M. DE GUADALUPE INTERESSADO: WALLEM RODRIGUES MOUSINHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE GUADALUPE

## TOTAL DE PROCESSOS - 28 (VINTE OITO)

**ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI**

Icons for YouTube, Facebook, Instagram, Twitter, and WWW are shown with dashed lines pointing to a smartphone displaying the TCE-PI website.

- Tce\_pi
- @Tcepi
- www.tce.pi.gov.br
- www.facebook.com/tce.pi.gov.br
- https://www.youtube.com/user/TCEPiaui